

AO EXPEDIENTE
Em 09 DEZ 2009



Proj. Lei Com. P. n.º 205/09

LIDO NA SESSÃO DO

Dia 09 / 12 / 2009



~~Presidente~~

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

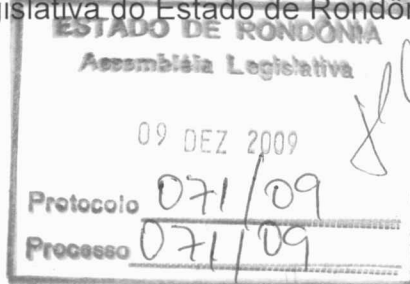
1º Secretário

Ofício n. 807/2009/GAB/PR

Porto Velho, 4 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA

Assunto: Remessa de projeto.



Pedro M. Macedo Marnho
Chefe de Gabinete
Presidente/ALEIRO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, para deliberação de seus ilustres membros, nos termos do artigo 84, I e II, da Constituição Estadual, o texto de projeto de lei, em anexo, acompanhado da necessária justificativa, que propõe o acréscimo dos artigos 18 e 24 à Lei Complementar n. 94, de 3/11/1993, assegurando aos juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça a gratificação de 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de que é titular.

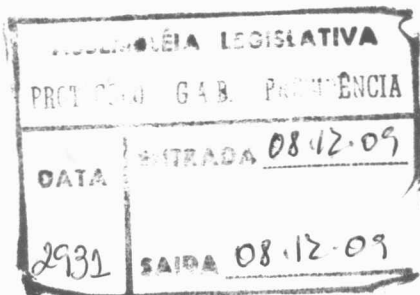
Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Des.ª ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente



Nome





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1993, visando à concessão de gratificação aos magistrados convocados para prestar auxílio à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça.

A atividade de auxílio exercida pelos referidos magistrados convocados, tanto na Presidência quanto na Corregedoria, constitui função excepcional e especial, na medida em que estes dedicam tempo integral à administração do Poder Judiciário, ficando impossibilitados de exercer outras atividades, tais como Juiz Eleitoral, Juiz Agrário, Direção do Fórum e Turma Recursal.

Esclarecemos a Vossa Excelência que a aludida gratificação está prevista no art. 5º, II, "i", da Resolução nº 13 do Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2009.

Des.ª ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos da Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993, com as alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, passa a vigorar com os acréscimos nos dispositivos a seguir enumerados, com as seguintes redações:

Art. 18. [...]

Parágrafo Único. Fica assegurada ao magistrado a gratificação de 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de que é titular, enquanto perdurar o auxílio de que trata o *caput*. (AC)

Art. 24. [...]

[...]

§ 2º. Fica assegurada ao magistrado a gratificação de 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de que é titular, enquanto perdurar o auxílio de que trata o *caput*. (AC)

Art. 2º. Fica renumerado o parágrafo único do art. 24 para
§ 1º.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de _____ de 2009, _____ da República.

IVO NARCISO CASSOL
GOVERNADOR